

RESOLUÇÃO Nº 010, de 6 de maio de 2015.

(Modificada pela Res. 003/2018)

Dispõe sobre a realização de concursos públicos para a Carreira de Magistério Superior no âmbito da UFSJ, e dá outras providências.

A PRESIDENTE DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO JOÃO DEL-REI – UFSJ, no uso de suas atribuições, e considerando:

- I – o disposto na Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990;
- II – o disposto na Lei nº 12.772, de 28 de setembro de 2012;
- III – o Parecer nº 0153/2015/PF-UFSJ/PGF/AGU;
- IV – a necessidade de adequar as normas internas relativas aos concursos públicos às alterações na Carreira do Magistério Superior;
- V – a necessidade de racionalização dos recursos financeiros da UFSJ, visando a diminuir os gastos com as publicações no Diário Oficial da União (DOU);
- V – que a próxima reunião ordinária do Conselho Universitário está agendada para o dia 29 de junho de 2015.

RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer normas para a realização de concurso público para provimento de cargo da Carreira de Magistério Superior e de cargo isolado de Professor Titular-Livre do Magistério Superior.

Art. 2º O ingresso na Carreira de Magistério Superior é realizado mediante aprovação em concurso público de provas e títulos e ocorre sempre no primeiro nível de vencimento da Classe A, com as seguintes denominações:

- I – Professor Auxiliar, se graduado ou especialista;
- II – Professor Assistente A, se portador de título de mestre;
- III – Professor Adjunto A, se portador de título de doutor.

§ 1º O desenvolvimento na Carreira do Magistério Superior é regulamentado em resolução própria.

§ 2º A Carreira de Magistério Superior destina-se a profissionais habilitados em atividades acadêmicas próprias do pessoal docente no âmbito da educação superior.

Art. 3º O ingresso em cargo isolado de Professor Titular-Livre do Magistério Superior ocorre em classe e nível únicos, mediante aprovação em concurso público de provas e títulos, e exige como requisito o título de doutor na área de conhecimento especificada no edital de abertura do concurso, além de 10 (dez) anos de experiência ou de obtenção do título de doutor, ambos na área de conhecimento exigida no concurso.

Parágrafo único. Os cargos isolados de provimento efetivo objetivam contribuir para o desenvolvimento e fortalecimento de competências e o alcance da excelência no ensino, na pesquisa e na extensão.

Art. 4º A habilitação para provimento de docentes, comprovada a existência de vagas, dá-se por meio de:

I – solicitação de abertura de concurso público pela unidade acadêmica interessada, dirigida ao Setor de Concursos e Procedimentos Admissionais (SECOP) da Pró-Reitoria de Gestão e Desenvolvimento de Pessoas (PROGP);

II – autorização expressa do Reitor;

III – publicação do Edital de Abertura.

§ 1º A autorização expressa do Reitor será realizada após a devida apreciação pelos órgãos competentes, observadas as normas vigentes.

§ 2º A autorização expressa do Reitor é feita por Ordem de Serviço e implica delegação de poderes para a expedição e publicação do Edital de Abertura pela PROGP.

Art. 5º A Reitoria estabelecerá, na forma de portaria, o Edital de Condições Gerais, com regras gerais que nortearão a realização de concursos públicos para provimento de vagas da Carreira de Magistério Superior e de Cargo Isolado de Professor Titular-Livre, conforme normas vigentes, em especial esta resolução.

§ 1º A PROGP publicará no Diário Oficial da União (DOU) e divulgará no endereço eletrônico de concursos da UFSJ o Edital de Condições Gerais.

§ 2º Quaisquer alterações que se fizerem necessárias de qualquer dispositivo do Edital de Condições Gerais devem ser objeto de nova portaria, publicada no DOU e divulgada no endereço eletrônico de concursos, no portal da UFSJ, na internet.

Art. 6º Determinada a realização do concurso, nos termos do inciso II do art. 4º, compete à PROGP, por meio do SECOP, expedir e fazer publicar o Edital de Abertura.

§ 1º O Edital de Abertura constará de informações específicas e deverá ser publicado no DOU e divulgado no endereço eletrônico de concursos da Universidade.

§ 2º A alteração de qualquer dispositivo do Edital de Abertura deverá ser publicada no DOU e divulgada na forma do disposto no § 1º.

~~§ 3º Compete à unidade acadêmica interessada:~~

~~I – fornecer ao SECOP informações específicas para a publicação do Edital de Abertura;~~

~~II – realizar os procedimentos necessários para as inscrições dos candidatos;~~

~~III – constituir a Comissão Examinadora e encaminhar à PROGP os nomes dos membros para homologação, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias do início das provas;~~

~~IV – organizar a infraestrutura e a logística do concurso;~~

~~V – encaminhar ao SECOP a documentação do concurso para homologação do resultado final.~~

§ 3º Compete à unidade acadêmica interessada: *(Redação dada pela Res. 003/2018)*

I – fornecer ao SECOP informações específicas para a publicação do Edital de Abertura, com antecedência mínima de 10 (dez) dias da data pretendida para o início das inscrições, por meio de formulário próprio disponibilizado pela PROGP;

II – encaminhar ao SECOP, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias da data prevista para a realização da primeira prova, a lista dos componentes da Comissão Examinadora para homologação pela PROGP;

III – organizar a infraestrutura e a logística do concurso, devendo comunicar ao SECOP sobre todas as datas e horários para cada uma das etapas do certame;

IV – encaminhar ao SECOP a documentação do concurso para homologação do resultado final.

~~§ 4º O prazo para as inscrições é de no mínimo 30 (trinta) dias, salvo em casos de extrema urgência, a critério do dirigente máximo da Instituição.~~

§ 4º O prazo para as inscrições é de no mínimo 20 (vinte) dias, salvo em casos de extrema urgência, a critério do dirigente máximo da Instituição. *(Redação dada pela Res. 003/2018)*

~~§ 5º A lista de inscritos deverá ser encaminhada ao SECOP, que divulgará, com 10 (dez) dias de antecedência da realização das provas, no endereço eletrônico da UFSJ, para conhecimento dos membros da Comissão Examinadora, a fim de que declarem a existência, ou não, de conflito de interesses.~~

§ 5º A PROGP homologará a composição da Comissão Examinadora por meio de portaria publicada no mínimo 10 (dez) dias antes da realização da primeira prova. *(Redação dada pela Res. 003/2018)*

§ 6º Não havendo candidato inscrito, o procedimento de publicação do Edital de Abertura pode ser renovado pela PROGP, independentemente de nova autorização do Reitor.

Art. 7º A Comissão Examinadora do Concurso, encerrada a fase de inscrição e havendo candidato regularmente inscrito, é nomeada e divulgada pela Pró-Reitoria de Gestão e Desenvolvimento de Pessoas.

§ 1º A Comissão Examinadora do Concurso para Magistério Superior deverá ser composta por 3 (três) membros titulares e 1 (um) suplente.

§ 2º Todos os membros da Comissão Examinadora de que trata o § 1º deverão ter titulação igual ou superior àquela para a qual se faz o concurso, privilegiando-se, sempre que possível, os examinadores com titulação superior à exigida para o provimento do cargo.

§ 3º A Comissão Examinadora do Concurso para o Cargo Isolado de Professor Titular-Livre deverá ser composta por 3 (três) membros externos à UFSJ e 1 (um) membro pertencente ao quadro de docentes da UFSJ.

§ 4º Todos os membros de que trata o § 3º deverão possuir o título de doutor ou de livre-docência e atuar como docente titular ou equivalente na instituição de origem, devendo atuar na mesma área de conhecimento do concurso e, excepcionalmente, na falta deste, de área afim.

§ 5º É vedada a participação, em Comissão Examinadora, de cônjuge, companheiro ou parente colateral por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau, ou que tenha relação de interesse, amizade íntima ou inimizade notória com algum dos candidatos.

Art. 8º O concurso, de que trata esta Resolução, consistirá das provas seguintes, realizadas sequencialmente:

~~I – para ingresso em Cargo de Professor de Magistério Superior:~~

- ~~a) Prova escrita;~~
- ~~b) Prova didática;~~
- ~~c) Prova de títulos;~~

- ~~d) Prova de defesa do plano de trabalho (a critério da unidade acadêmica e divulgada junto com o Edital de Abertura);~~
- ~~e) Prova Prática (a critério da unidade acadêmica e divulgada junto com o Edital de Abertura).~~

I – para ingresso em Cargo de Professor de Magistério Superior: *(Redação dada pela Res. 003/2018)*

- a) Prova escrita, obrigatória e de caráter eliminatório;
- b) Prova didática, obrigatória e de caráter eliminatório;
- c) Prova de títulos, obrigatória e de caráter classificatório;
- d) Prova de defesa do plano de trabalho, opcional e de caráter classificatório;
- e) Prova prática, opcional e de caráter classificatório.

II – para ingresso em Cargo Isolado de Professor Titular-Livre:

- a) Prova escrita;
- b) Prova didática;
- c) Defesa de memorial.

§ 1º O Edital de Condições Gerais deve dispor sobre normas de recurso.

§ 2º O programa para as provas, em no máximo 10 (dez) itens, será objeto de Edital de Abertura.

~~§ 3º A prova escrita deve ser anônima, identificada por número ou símbolo, para efeito de avaliação pela Comissão Examinadora.~~

§ 3º A prova escrita deve ser anônima, identificada por código alfanumérico aleatório de 6 (seis) dígitos, para efeito de avaliação pela Comissão Examinadora. *(Redação dada pela Res. 003/2018)*

§ 4º O sorteio de temas para as provas será público.

~~§ 5º A nota final em cada prova é a média aritmética simples das notas dadas por cada membro da banca, calculada até a primeira casa decimal, sendo arredondada para cima apenas se a segunda casa decimal for igual ou superior a 5 (cinco).~~

§ 5º A pontuação final de cada uma das provas, exceto a da prova de títulos, será obtida pela média aritmética simples das notas atribuídas por cada membro da Comissão Avaliadora, calculada até a segunda casa decimal. *(Redação dada pela Res. 003/2018)*

~~§ 6º A pontuação final de cada candidato no concurso será a média aritmética simples das notas finais obtidas em cada prova, calculada até a primeira casa decimal, sendo arredondada para cima apenas se a segunda casa decimal for igual ou superior a 5 (cinco).~~

§ 6º Ao final de cada uma das provas do concurso será atribuída ao candidato uma nota de 0,0 (zero) a 10,0 (dez). *(Redação dada pela Res. 003/2018)*

~~§ 7º Serão considerados habilitados os candidatos que alcançarem, no mínimo, a pontuação final 7,0 (sete) e serão classificados na ordem decrescente da pontuação final obtida.~~

§ 7º A nota final do concurso será obtida pela soma da média das notas das provas de caráter eliminatório, da nota da prova de títulos e, quando for o caso, da(s) prova(s) opcional(is). *(Redação dada pela Res. 003/2018)*

Art. 9º O resultado final do concurso será homologado pelo Pró-Reitor de Gestão e Desenvolvimento de Pessoas, o qual tornará público o resultado, mediante publicação no DOU e divulgação no endereço eletrônico da UFSJ.

Parágrafo único. Todas as provas ou procedimentos avaliativos, com correção fundamentada, devem constituir-se em registros para a consulta dos interessados para efeito de recurso após a realização do concurso, e as provas ou procedimentos não escritos devem ter registro e armazenamento em mídia.

Art. 10. Após a publicação da homologação do resultado final no DOU, o candidato que desejar interpor recurso contra qualquer dos resultados terá que o fazer no prazo de 10 (dez) dias, mediante preenchimento de formulário próprio, disponível no endereço eletrônico da Universidade, dirigido ao Reitor.

§ 1º É facultado ao candidato o direito de vista/cópia do conteúdo das provas escritas, das gravações das não escritas e das planilhas de pontuação respectivas, com entrega de cópia da gravação e/ou cópia da planilha das provas para efeito recursivo.

§ 2º O candidato que desejar solicitar vista/cópia do conteúdo do concurso, para fins de recurso, nos termos do § 1º, deverá fazê-lo até o 2º (segundo) dia útil após divulgação no DOU, mediante preenchimento de formulário próprio, disponível no endereço eletrônico da Universidade.

§ 3º O SECOP terá até 2 (dois) dias úteis para disponibilizar as cópias requisitadas.

§ 4º Ouvida a Comissão Examinadora e concluídos os autos do processo administrativo assim formado, tem o Reitor até 10 (dez) dias para proferir decisão final sobre o recurso.

Art. 11. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, não se aplicando, contudo, a concursos cujos editais já tenham sido publicados, os quais continuarão a ser regidos pela Resolução CONSU nº 040, de 30 de novembro de 2009.

~~Art. 12. Revoga-se a Resolução CONSU nº 040, de 30 de novembro de 2009.~~

Art. 12. Revogam-se as Resoluções CONDS nº 004, de 27 de setembro de 1993; CONDI nº 006, de 4 de outubro de 1993; e CONSU nº 040, de 30 de novembro de 2009. *(Redação dada pela Res. 003/2018)*

São João del-Rei, 6 de maio de 2015.

Prof.^a VALÉRIA HELOISA KEMP
Presidente do Conselho Universitário